

AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF

Estudo Técnico Preliminar 10/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 48051.001623/2026-78

2. Descrição da necessidade

2.1. Em observância às disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar o problema a ser superado ou a necessidade a ser suprida, evidenciar a real necessidade e determinar a solução a ser alcançada, analisar a viabilidade técnica de sua implementação e apresentar os elementos essenciais para elaboração do Termo de Referência, de forma a gerar o melhor resultado para a Administração Pública e a justa competição entre os possíveis interessados, visando sempre o interesse público.

2.2. A presente demanda visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **vigilância patrimonial armada e desarmada** para atender à necessidade de execução de resguardar o patrimônio público das Gerências Regionais da ANM **de Salvador/BA, Vitória/ES, Fortaleza/CE e São Paulo/SP**, com escala de trabalho 12x36h, de segunda-feira a domingo, assim como a escala de 44h semanais.

2.3. A Agência Nacional de Mineração – ANM, autarquia federal criada pela Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, é o órgão responsável pela regulação e fiscalização das atividades destinadas ao aproveitamento dos recursos minerais no território nacional, cabendolhe, portanto, a gestão do Patrimônio Mineral Brasileiro.

2.4. Nesse contexto, a utilização dos imóveis sob responsabilidade da ANM deve ser devidamente resguardada contra ações que possam ocasionar prejuízos à Administração Pública, fazendose necessária a adoção de medidas que assegurem condições adequadas de funcionamento, segurança e preservação do patrimônio público, considerando, inclusive, a extensão territorial e administrativa das unidades vinculadas às Gerências Regionais de Salvador, Vitória, Fortaleza e São Paulo diretamente abrangidas pela presente necessidade de contratação.

2.5. Em razão da inexistência de categorias funcionais na ANM cujas atribuições dos cargos sejam compatíveis à execução dos serviços de vigilância, a terceirização destes serviços através da realização de procedimento licitatório, apresenta-se como solução para desincumbir servidores do órgão destas tarefas acessórias, contribuindo para que seja possível aos servidores, a concentração de esforços nas tarefas essencialmente inerentes à competência legal da instituição.

2.6. Ressaltase que os cargos necessários à execução direta das atividades objeto da presente contratação foram extintos do serviço público federal pela Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998.

2.7. A contratação da execução indireta das atividades de vigilância, objeto desta demanda, tem suporte no art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e na Portaria MPDG nº 443, de 26 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, ao dispor sobre a execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, estabelecendo, em seu art. 1º, que serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros:

XXI – segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio.

2.8. Ademais, a Lei nº 11.046, de 2004, que dispõe sobre a criação de Carreiras e do Plano Especial de Cargos do extinto Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e que atualmente regulamenta o quadro de pessoal da ANM, não contempla a execução, pelos servidores do Órgão, de atividades correlatas às pretendidas nesta

contratação. Dessa forma, a Agência não dispõe de pessoal próprio, com qualificação específica, para a realização dos serviços ora demandados, especialmente considerando a abrangência das unidades localizadas nos Estados da Bahia (Salvador), Espírito Santo (Vitória), Ceará (Fortaleza) e São Paulo (São Paulo). Portanto, as atividades da presente contratação podem ser terceirizadas por não estarem compreendidas entre as desempenhadas por categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos.

2.9. Dessa forma, à luz do disposto na Lei nº 11.046, de 2004, e no Decreto nº 9.507, de 2018, verificase que a execução dos serviços pretendidos mostrase juridicamente adequada à contratação indireta, mediante empresa especializada, de modo a garantir a continuidade, a eficiência e a segurança das atividades desenvolvidas pela ANM e por suas Gerências Regionais abrangidas.

Necessidades a serem atendidas

2.10. A presença de vigilância permanente contribui diretamente para a preservação da ordem pública, para prevenção de sinistros e manutenção da segurança institucional, atendendo ao interesse público e garantindo a continuidade das ações administrativas voltadas à gestão eficiente dos bens da União.

2.11. Resta, portanto, à Administração, providenciar, na forma da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021 - nova contratação da prestação continuada destes serviços para as Gerências Regionais da ANM de Salvador/BA, Vitória/ES, Fortaleza/CE e São Paulo/SP, visando:

1. Dotar as Gerências Regionais da ANM de condições necessárias à plena execução de suas atribuições regimentais;
2. Proteger o patrimônio público móvel e imóvel;
3. Prevenir a ocorrência de depredações, invasões, furtos e demais ações criminosas, bem como assegurar a manutenção da ordem interna;
4. Prevenir a ocorrência de incêndios e outros sinistros;
5. Garantir o controle da entrada e saída de equipamentos, materiais e documentos, quando necessário;
6. Garantir a integridade física de servidores e terceiros que eventualmente transitam no local;
7. Assegurar a integridade física das instalações e dos espaços públicos sob gestão da Autarquia;
8. Promover o controle de acesso de servidores e terceiros que eventualmente necessitem adentrar às instalações, visando à proteção do patrimônio público;
9. Garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas da ANM (atividades atreladas às funções de Estado), de forma contínua e eficiente;
10. Conciliar o atendimento adequado das necessidades institucionais com a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, buscando os menores custos possíveis à Administração.

O que se almeja com a contratação considerando o interesse público.

2.12. A contratação de vigilância patrimonial para as Gerências Regionais da ANM de Salvador/BA, Vitória/ES, Fortaleza/CE e São Paulo/SP, tem por finalidade atender ao interesse público, assegurando proteção efetiva de bens e valores sob responsabilidade da Administração. Busca-se especialmente com a contratação:

1. Assegurar a proteção do patrimônio público, incluindo a edificação, bens móveis, materiais e documentos existentes nos imóveis, com vistas a garantir a integridade física da estrutura e evitar prejuízos ao erário;
2. Preservar os valores institucionais e imagem da Administração Pública, evitando que os imóveis sejam utilizados de forma indevida ou associado a práticas ilícitas;
3. Prevenir atos de vandalismo e ilícitos que possam comprometer a integridade física dos imóveis e causar prejuízos ao erário;
4. Assegurar o controle de entrada e saída de equipamentos, materiais e documentos, quando necessário, garantindo rastreabilidade e segurança;
5. Oferecer maior controle de acesso e segurança para servidores e técnicos que eventualmente precisem realizar atividades no local;
6. Garantir a integridade dos bens, materiais e documentos existentes no local, sob guarda da Administração, evitando deteriorações causadas por negligência ou ausência de vigilância;
7. Viabilizar a realização de reformas, avaliações técnicas e outras intervenções administrativas com segurança e sem interrupções por fatores externos;

8. Cumprir o dever institucional de zelar pelo patrimônio público, evitando que a omissão na proteção do imóvel configure negligência administrativa.

2.13. Esta contratação representa uma medida preventiva e estratégica, alinhada aos princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade na gestão dos bens públicos, contribuindo para a continuidade das ações administrativas e a proteção dos interesses coletivos.

Justificativa da necessidade:

2.14. Os serviços de vigilância patrimonial das Gerências Regionais da ANM de Salvador/BA, Vitória/ES, Fortaleza/CE e São Paulo/SP estão sendo prestados atualmente por meio dos contratos, vigência e prorrogação excepcional conforme abaixo, o que demonstra a necessidade imediata de novo processo licitatório:

- **ANM Salvador/BA:**

Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada pela empresa VIGSEG Vigilância e Segurança de Valores Ltda.

Contrato: Contrato Administrativo nº 04/2020 – Processo nº 48062.000148/2019-64.

Aditivo: Termo Aditivo nº 79/2025 (SEI 17699755).

Vigência: prorrogação até 27/10/2026 - EXCEPCIONAL.

SOD: 48062.000057/2025-77.

- **ANM Vitória/ES:**

Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada pela empresa Força Tática Vigilância e Segurança Ltda.

Contrato: Contrato nº 01/2020 – Processo nº 48076.000566/2019-01.

Aditivo: Termo Aditivo nº 84/2025 (SEI 17876795).

Vigência: término em 14/11/2026 - EXCEPCIONAL.

SOD: 48076.000055/2025-29.

- **ANM Fortaleza/CE:**

Prestação de serviços de vigilância orgânica armada, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, pela empresa NORTH SEGURANCA LTDA.

Contrato: Contrato nº 03/2021 (SEI 2993085) – Processo nº 48065.000007/2021-36.

Aditivo: Termo Aditivo nº 73/2025 (SEI 17576519).

Vigência: prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com término em 17/09/2026.

SOD: 48051.011435/2025-77.

- **ANM São Paulo/SP**

Prestação de serviços de vigilância orgânica armada, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas.

Contrato: Contrato nº 03/2021 (SEI) – Processo nº 48053.000146/2021-07.

Aditivo: Termo Aditivo nº 83/2025 (SEI 3207885).

Vigência: prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com término em 26/11/2026.

SOD: 48051.001652/2026-30.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVPAQ/CORAPA	Amélia Cristina Mota Nunes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos da Contratação:

4.1. A execução dos serviços de vigilância armada e desarmada a serem contratados deverá ocorrer de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, em escala de trabalho 12x36h, de segunda-feira a domingo, para as Gerências Regionais da ANM **de Salvador/BA, Vitória/ES, Fortaleza/CE e São Paulo/SP**, observando-se os quantitativos necessários, assim como a escala de 44h semanais, de segunda a sexta, para a Gerência Regional de **São Paulo/SP e Vitória/ES**.

4.2. A contratação de empresa especializada visa garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, considerando que os prestadores de serviços do ramo são especializados na salvaguarda do patrimônio público contra possíveis ameaças externas e sinistros. Note-se que as atribuições dos profissionais que executam os serviços de vigilância diferem das atribuições típicas dos servidores públicos da ANM.

4.3. Todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categoriais são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. Além disso, está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço. Enquadram-se, portanto, na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei n.º 14.133/2021.

4.4. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações é: **CBO 5173-30 – Vigilante**.

4.5. O serviço de vigilância será prestado em conformidade com o artigo 32 da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 e seu Anexo VI-A, observando os critérios estabelecidos para contratações sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal.

4.6. Além disso, os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão estar devidamente qualificados, conforme os requisitos previstos na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada.

4.7. A solução deverá:

1. Garantir vigilância ativa nas dependências e áreas restritas da ANM, com foco na prevenção, controle e combate a delitos, como o porte ilegal de armas e munições, e outras irregularidades;
2. Zelar pela segurança de pessoas, do patrimônio público e pelo cumprimento das normas legais e regulamentares, por meio de rondas periódicas, monitoramento com câmeras e sistemas de alarme quando disponíveis;
3. Realizar o controle de acesso, recepção e registro da movimentação de pessoas nas instalações da ANM;
4. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, cargas e veículos, incluindo a realização de revistas, quando necessário e autorizado;
5. Estar apta a identificar e combater focos de incêndio, acionando prontamente os órgãos competentes e adotando medidas iniciais de contenção;
6. Não conflitar com o plano de cargos e carreiras da ANM, respeitando as atribuições exclusivas dos servidores públicos;
7. Ser caracterizada como serviço contínuo, em razão da natureza das atividades de vigilância e segurança.

Critérios e práticas de sustentabilidade

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª Edição, Outubro 2025:

4.8.1. Considerando o disposto no item 22 - MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MULHERES TRANS, TRAVESTIS, OUTRAS POSSIBILIDADES DO GÊNERO FEMININO, E MULHERES PRETAS E PARDAS - do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 8ª Edição, Outubro/2025, e que na presente contratação o quantitativo de colaboradores é inferior a 25 (vinte e cinco), não haverá previsão de reserva de vagas para mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos do § 1º-A, art. 3º do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023.

4.8.2. Considerando o disposto no item 28 - PREVISÕES ANTIDISCRIMINATÓRIAS, a Contratada deverá:

4.8.2.1. Reforçar aos prestadores de serviço terceirizado a importância da urbanidade e respeito amplo ao público, adotando medidas preventivas para evitar todo e qualquer tipo de discriminação no âmbito da unidade atendida por este contrato.

4.8.2.2. Observar a Portaria MGI 6719, de 13 de setembro de 2024, que instituiu o Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal, suas Autarquias e Fundações.

4.8.2.3. Desenvolver políticas de enfrentamento do assédio e da discriminação nas relações de trabalho, bem como na sua gestão, e ações de formação para suas empregadas e empregados.

4.9. No que couber, a contratada deverá observar o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/CGU/DECOR, 2025), com vistas à melhoria da eficiência no uso de recursos públicos, à redução de desperdícios e à mitigação de impactos ambientais. Para isso, deverão ser adotadas, sempre que aplicáveis, as seguintes práticas sustentáveis durante a execução dos serviços:

4.9.1. Realizar o acondicionamento adequado dos resíduos recicláveis gerados nas dependências da ANM, conforme as diretrizes de coleta seletiva da Administração;

4.9.2. Substituir substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, sempre que tecnicamente viável;

4.9.3. Otimizar o uso de recursos naturais e reduzir desperdícios e poluição, por meio das seguintes ações:

4.9.3.1. Racionalizar o consumo de energia elétrica e implementar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.9.3.2. Controlar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, quando sua substituição não for possível;

4.9.3.3. Promover capacitação periódica dos profissionais envolvidos, com foco em práticas sustentáveis e nas diretrizes ambientais vigentes nas instalações da ANM;

4.9.4. Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução segura das atividades, com descarte responsável dos materiais utilizados;

4.9.5. Cumprir as Normas Brasileiras (NBRs) da ABNT relacionadas ao manejo de resíduos sólidos e segurança ambiental;

4.9.6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos para descarte ambientalmente adequado de materiais potencialmente poluentes, como:

4.9.6.1. Pilhas e baterias contendo chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, que deverão ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos comerciais ou à rede de assistência técnica autorizada, para posterior envio aos fabricantes ou importadores, conforme legislação vigente;

4.9.7. Adotar as práticas de sustentabilidade previstas no instrumento convocatório, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, que trata da contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.10. O disposto no item imediatamente anterior não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas em norma posterior. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pela ANM ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

4.11. A presente contratação deverá, também, observar as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS 1ª Edição 2026–2027 da ANM, especialmente aquelas relacionadas à promoção do consumo consciente, à gestão eficiente de recursos e à adoção de práticas sustentáveis, em conformidade com os Princípios/Diretrizes PD03 e PD07.

Padrões mínimos de qualidade e desempenho

4.12. A prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada deverá observar padrões mínimos de qualidade e desempenho compatíveis ou superiores aos praticados na iniciativa privada, considerando que o atendimento à Administração Pública representa o atendimento ao interesse coletivo, com a utilização de recursos públicos.

4.13. Para garantir a efetividade e a segurança na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes requisitos:

1. Prestação contínua dos serviços, com dedicação exclusiva dos profissionais designados, conforme escala previamente definida pela Administração;
2. Emprego de vigilantes devidamente habilitados, com formação específica e reciclagem periódica, conforme exigido pela legislação vigente e normas da Polícia Federal;
3. Utilização de equipamentos e uniformes adequados, em conformidade com os padrões exigidos para a atividade de segurança armada, incluindo coletes balísticos, rádios comunicadores, armamento autorizado e demais itens de proteção;
4. Execução de atividades de controle de acesso, rondas internas e externas, e ações preventivas, com foco na proteção do patrimônio público e na integridade física de servidores e usuários;
5. Designação de servidor público responsável pela fiscalização e gestão do contrato, com competência para acompanhar a execução, realizar inspeções rotineiras e demandar providências dentro de suas atribuições legais;
6. Realização de atesto mensal dos serviços prestados, com base em critérios objetivos de avaliação, registros operacionais e relatórios de desempenho.

4.14. Esses padrões visam assegurar a qualidade, a regularidade e a conformidade dos serviços contratados, contribuindo para a proteção institucional e o cumprimento das finalidades públicas da ANM.

4.15. Para fins de fiscalização e gestão do contrato será designado um servidor público, com competência para acompanhar e demandar o que julgar necessário, dentro de suas atribuições legais. Essa fiscalização é feita rotineiramente e, mensalmente é realizado o atesto dos serviços prestados.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Segundo definição constante no Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial 2014, a vigilância patrimonial é um serviço exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local.

5.2. O levantamento de mercado foi conduzido conforme os requisitos estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 14.133 /2021, em conjunto com o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, com ênfase no artigo 5º deste dispositivo legal.

5.3. No levantamento das soluções de mercado para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância, encontramos os seguintes modelos de fornecimento:

5.3.1. Solução 01: Vigilância Orgânica sob demanda (Spot) - modalidade em que os serviços de vigilância, não são prestados de forma contínua, mas sim ativados conforme a necessidade específica da Administração;

5.3.2. Solução 02: Vigilância Eletrônica com cerca elétrica e monitoramento remoto - consiste na utilização de tecnologias voltadas ao monitoramento e à detecção de eventos indesejados, com o objetivo de reforçar a segurança patrimonial e institucional. Essa solução contempla modelos de fornecimento baseados na contratação de bens e serviços estruturados sob a forma de sistemas isolados ou integrados, tais como:

- Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- Sistemas de controle de acesso;
- Sensoriamento perimetral, detecção de intrusão e alarmes automatizados.

5.3.3. Solução 03: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Vigilância Patrimonial Armada, com dedicação exclusiva de mão de obra - prestação de serviços continuados de Vigilância Patrimonial Armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, que consiste na contratação de postos de serviços compostos por profissionais especializados, devidamente qualificados conforme a legislação vigente, com modelos orientados de acordo com as seguintes características: horários de cobertura, ostensividade, veículos, acessórios e equipamentos de apoio aos postos de serviços e de proteção individual.

Análise das Soluções Possíveis e Justificativa da Escolha

Solução 01 – Vigilância sob Demanda (Spot)

Vantagens:

- Flexibilidade operacional: permite acionar o serviço apenas quando necessário, ajustando-se a eventos pontuais, períodos críticos ou situações excepcionais.
- Redução de custos fixos: evita despesas contínuas com postos de vigilância em locais ou períodos de baixa criticidade.
- Agilidade na resposta a demandas específicas: ideal para reforço temporário de segurança em eventos, obras, mudanças de layout ou transporte de bens.
- Adequação a contratos por escopo: facilita a contratação por demanda, com escopo e duração definidos, sem necessidade de vínculo permanente.

Desvantagens

- Menor previsibilidade e continuidade: a ausência de vigilância constante pode comprometer a segurança em áreas sensíveis ou de risco elevado.
- Dependência de disponibilidade imediata da contratada: pode haver demora na mobilização dos profissionais, especialmente em situações emergenciais.
- Limitações na integração com sistemas de segurança contínuos: dificulta a atuação conjunta com vigilância eletrônica ou física permanente.
- Menor vínculo com a rotina institucional: os profissionais contratados sob demanda podem não estar familiarizados com os protocolos internos da ANM.

Solução 02: Vigilância Eletrônica

Vantagens

- Cobertura contínua e automatizada: permite monitoramento 24h, mesmo sem presença física constante.
- Redução de custos com pessoal: diminui a necessidade de vigilantes em postos fixos.
- Registro de imagens e eventos: facilita auditorias, investigações e comprovação de ocorrências.
- Maior abrangência de áreas monitoradas: especialmente útil em locais amplos ou com múltiplos acessos.
- Integração com sistemas de resposta rápida: como alarmes, notificações e acionamento automático de equipes.

Desvantagens

- Necessidade de investimento inicial elevado: envolve aquisição de equipamentos, instalação e infraestrutura de rede.
- Dependência de energia elétrica e conectividade: falhas podem comprometer a eficácia do sistema.
- Requer vigilantes ou operadores especializados: para análise das imagens e resposta a eventos.
- Menor capacidade de dissuasão imediata: não substitui a presença física em situações que exigem intervenção direta.
- Manutenção técnica contínua: exige suporte especializado para garantir funcionamento adequado dos sistemas.

Solução 03: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Vigilância Patrimonial Armada, com dedicação exclusiva de mão de obra.

Vantagens

- Presença física permanente: garante pronta resposta a situações de risco e maior sensação de segurança.

- Atuação ostensiva e preventiva: contribui para a dissuasão de atos ilícitos e controle de acesso às dependências.
- Integração com a rotina institucional: os vigilantes se familiarizam com os protocolos internos, fluxos e áreas críticas.
- Maior controle e supervisão: permite acompanhamento direto da execução dos serviços e avaliação contínua de desempenho.
- Flexibilidade para atuação em diferentes turnos e locais: conforme planejamento da Administração.

Desvantagens

- Maior custo operacional: envolve despesas contínuas com pessoal, equipamentos, EPIs e supervisão.
- Menor flexibilidade para ajustes pontuais: exige planejamento prévio para alterações de escala ou cobertura.
- Dependência da gestão contratual eficiente: requer fiscalização ativa para garantir conformidade e qualidade dos serviços.
- Risco de ociosidade em períodos de baixa demanda: especialmente em locais com menor fluxo ou criticidade.

Tabela Comparativa das Soluções de Vigilância

Critério	Solução 1: Vigilância Spot	Solução 2: Vigilância Eletrônica	Solução 3: Vigilância Armada Contínua
Cobertura	Pontual, conforme demanda	Contínua, automatizada	Contínua, presencial
Custo Operacional	Reduzido	Moderado (infraestrutura)	Elevado (mão de obra e equipamentos)
Flexibilidade	Alta	Média	Baixa
Capacidade de Resposta Imediata	Limitada	Dependente de integração	Alta
Dissuasão Preventiva	Baixa	Média	Alta
Integração com rotinas da ANM	Limitada	Média	Alta
Dependência tecnológica	Baixa	Alta	Baixa
Adequação a áreas críticas	Pouco recomendada	Requer reforço físico	Altamente recomendada
Exigência de gestão contratual	Média	Alta (manutenção e suporte)	Alta (fiscalização contínua)
Utilização pelos Órgãos Federais	Pouco utilizada	Utilizada como complemento	Mais utilizada

5.4. Diante das soluções acima apresentadas, segue abaixo tabela de julgamento das soluções:

Item	Requisitos	Solução 1	Solução 2	Solução 3
1	Garantir vigilância ativa para prevenir e combater delitos	0	0	1
2	Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio com rondas	1	1	1
3	Recepcionar e controlar movimentação de pessoas	0	0	1
4	Fiscalizar pessoas, cargas e veículos	1	0	1
5	Combater focos de incêndio e comunicar órgãos competentes	0	1	1
6	Não conflitar com o plano de cargos e carreiras da ANM	1	1	1
7	Caracterizar-se como serviço contínuo	0	1	1
8	Atender aos critérios e práticas de sustentabilidade	1	1	1
9	Efetividade	0	1	1
10	Baixa necessidade de infraestrutura	1	0	1
11	Capacidade de resposta imediata	0	0	1
Pontuação		5	6	11

Justificativa Técnica da Escolha da Solução

5.5. A necessidade de contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de Vigilância Patrimonial armada permanece justificada por razões técnicas, operacionais e legais já explanadas em itens anteriores e conforme detalhamento a seguir:

5.5.1. Proteção do Patrimônio Público:

- Os imóveis da Agência Nacional de Mineração (ANM) abrigam equipamentos, documentos sensíveis, arquivos administrativos, bens permanentes e infraestrutura essencial às atividades institucionais. Tais elementos estão sujeitos a riscos como furtos, vandalismo, depredação, invasões e sinistros diversos.
- A vigilância armada assegura barreira física e ostensiva, garantindo mitigação contínua de riscos, independentemente da presença de servidores.

5.5.2. Prevenção de Ocorrências e Atuação Imediata. Esse conjunto de fatores reduz significativamente a probabilidade de danos patrimoniais e operacionais:

- A presença permanente de vigilantes armados:
- possibilita ação imediata em situações suspeitas ou emergenciais;
- exerce efeito dissuasivo comprovado sobre potenciais infratores;
- contribui para a prevenção de incidentes envolvendo segurança de pessoas, bens e instalações;
- viabiliza pronta comunicação e acionamento de autoridades competentes.

5.5.3. Continuidade das Obrigações Contratuais e Administrativas

- medida está em conformidade com a Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, que autoriza a execução indireta de serviços auxiliares e contínuos essenciais ao funcionamento dos órgãos públicos, especialmente aqueles ligados à segurança patrimonial, controle de acesso e integridade das instalações.

5.5.4. Impedimento de Ocupações Irregulares: A vigilância armada atua como **elemento preventivo e controlador**, resguardando o domínio público sobre o patrimônio. A inexistência de vigilância armada amplia consideravelmente o risco de ocupações indevidas em áreas externas e internas, podendo gerar:

- passivos jurídicos e judiciais;
- riscos à integridade física de servidores e usuários;

- interrupção do funcionamento administrativo;
- dificuldades de reintegração e desocupação do imóvel.

5.5.5. Suporte ao desempenho das Atividades Finalísticas: A vigilância armada atua como elemento preventivo e controlador, resguardando o domínio público sobre o patrimônio. A proteção do ambiente físico é indispensável para assegurar:

- segurança dos servidores, colaboradores e visitantes;
- regularidade do atendimento ao público;
- funcionamento adequado dos sistemas e dos ambientes de trabalho;
- tranquilidade operacional para que os profissionais concentrem-se nas atividades finalísticas da ANM.

5.5.6. Viabilidade Técnica e Econômica

- A contratação de postos fixos com dedicação exclusiva de mão de obra permite planejamento adequado, controle de custos e fiscalização efetiva da execução dos serviços. A solução é tecnicamente viável, juridicamente respaldada e operacionalmente necessária.

Conclusão

5.6. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **Vigilância Patrimonial Armada**, com dedicação exclusiva de mão de obra, revela-se **tecnicamente necessária, preventiva e estrategicamente adequada** para assegurar a proteção integral do imóvel, dos servidores e das atividades finalísticas desenvolvidas pela ANM. A solução adotada encontra respaldo nos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e proteção do patrimônio público**, configurando-se como a alternativa mais apropriada diante do cenário atual de riscos operacionais, estruturais e institucionais. Assim, a manutenção do serviço demonstra-se indispensável para garantir a segurança institucional e a plena execução das atribuições da Agência.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **vigilância patrimonial armada e desarmada**, com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio da alocação de postos de vigilantes devidamente habilitados, conforme legislação vigente e normas da Polícia Federal, para atender as necessidades da Agência Nacional de Mineração – ANM, nas Gerências Regionais **de Salvador/BA, Vitória/ES, Fortaleza/CE e São Paulo/SP**. O serviço será prestado de forma **contínua**, com cobertura definida pela Administração, visando garantir a proteção de bens públicos, a segurança de servidores e usuários, e a pronta resposta a situações de risco.

6.1.1. Códigos CATSER para o objeto a ser licitado:

23647 – Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança – orgânica - 12 horas diurnas, de segunda a domingo;

23957 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança – orgânica - 12 horas noturnas, de segunda a domingo.

23507 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança – orgânica - 8 horas e 48 minutos diurnas, de segunda a sexta.

6.2. A prestação dos serviços deverá contemplar:

- Postos de vigilância armada e desarmada distribuídos conforme o plano de segurança da unidade, com atuação ostensiva e preventiva;
- Profissionais qualificados, com formação específica e reciclagem periódica, conforme exigências legais;

- Equipamentos de apoio, como rádios comunicadores, detectores de metais, sistemas de alarme, coletes balísticos e armamento autorizado;
- EPIs e uniformes adequados, em conformidade com as normas de segurança e de identidade visual;
- Execução de rondas internas e externas, controle de acesso, fiscalização de cargas e veículos, e atuação em situações emergenciais;
- Integração com sistemas eletrônicos de segurança, quando disponíveis, para potencializar a eficiência da vigilância;
- Supervisão e fiscalização contratual, com servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, realizar inspeções e atestar mensalmente a conformidade das atividades.

6.3. A contratação será realizada sob o regime de **execução indireta**, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, e deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.4. A empresa a ser contratada deverá demonstrar ter as condições necessárias para a execução dos **serviços continuados de Vigilância Patrimonial Armada e Desarmada**, de forma satisfatória quanto ao índice de medição de resultados definidos no Termo de Referência;

6.5. A contratada deverá comprovar os requisitos da habilitação (econômico, financeiro, jurídico e técnico);

6.6. O serviço que será contratado caracteriza-se como contínuo, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, pois será executado de forma rotineira e permanente, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação dos serviços de competência legal da ANM;

6.7. As empresas de vigilância para operarem nos respectivos Estados deverão observar o disposto na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, anexo II deste ETP:

Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

6.8. As empresas especializadas que atuem nos respectivos Estados da Bahia, Espírito Santos, Ceará e São Paulo, deverão apresentar:

- Autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, em conformidade com a Lei nº 14.967/2024;
- Revisão anual da autorização de funcionamento, nos termos da Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974, de 7 de maio de 2024;
- Observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.967/2024;
- Comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado onde os serviços serão prestados;
- Autorização da Polícia Federal para porte do armamento previsto no edital, para fins de execução dos serviços de Vigilância Patrimonial Armada.

Elementos fundamentais para que a contratação produza os resultados pretendidos pela ANM

6.9. Iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço autorizando seu início;

6.10. Disponibilizar diariamente e integralmente todos os postos de trabalho, sem que ocorram faltas ou atrasos sem a devida cobertura;

- 6.11. Os funcionários deverão permanecer uniformizados durante o horário de trabalho e utilizar cartão de identificação (crachá) com foto, em local visível à altura do peito;
- 6.12. Atrasos e faltas deverão ser descontados do pagamento da empresa;
- 6.13. Em caso de eventual ausência motivada, por exemplo, por faltas, férias e licenças, a Contratada deverá providenciar a substituição do empregado posto a serviço da Contratante, sendo esta substituição comunicada prévia e formalmente ao Fiscal do Contrato;
- 6.14. Entrega de EPIs e Uniformes de modo oportuno e prévio aos funcionários;
- 6.15. Pronta resposta no caso de alterações dos horários da jornada de trabalho;
- 6.16. Os terceirizados deverão ter as competências técnicas e comportamentais exigidas para o desenvolvimento de suas tarefas.
- 6.17. Disponibilização de preposto atuante e em contato direto com os fiscais do contrato;
- 6.18. Observância às regras contratuais e à legislação, em especial a trabalhista e administrativa, que envolvem o serviço;
- 6.19. A Contratada deverá adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quando para a execução dos serviços em si, inclusive as normas internas e de segurança de trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados, conforme legislação pertinente;
- 6.20. Para os casos de transgressões e/ou inobservância de cláusulas contratuais, das condições gerais, e deficiências técnicas na execução dos serviços (dolo, culpa ou vícios), a Contratante emitirá notificações à Contratada informando e qualificando os fatos constatados, e eventualmente solicitará providências corretivas;
- 6.21. É necessário o cumprimento da jornada de trabalho conforme o posto de serviço proposto: 12x36 horas, de segunda-feira a domingo;
- 6.23. O controle da frequência e pontualidade dos funcionários deverá ser realizado por meio de **ponto eletrônico ou manual**, de responsabilidade da Contratada;
- 6.24. Os funcionários terceirizados deverão estar permanentemente bem uniformizados e portando os EPIs necessários às suas atividades;
- 6.25. Os funcionários terceirizados deverão receber da empresa contratada os treinamentos e qualificações necessários para a realização das tarefas e operacionalização dos sistemas inerentes aos serviços;
- 6.26. Os funcionários terceirizados deverão possuir as competências técnicas e comportamentais descritas na Classificação Brasileira de Ocupações e na Descrição de Cargos, anexo a este ETP, bem como apresentar a instrução formal exigida para seu cargo;
- 6.27. Não estão previstas horas extras para a prestação dos serviços;
- 6.28. A prestação dos serviços será realizada nos seguintes endereços:

Unidade	CIDADE/UF	Endereço	CEP
Gerência Regional da ANM-BA	Salvador/BA	Avenida Ulysses Guimarães, nº 650 - Sussuarana, Centro Administrativo da Bahia – Ala Federal - Salvador - BA	41213-000
Gerência Regional da ANM-ES	Vitória/ES	Av. Cézar Hilal, n.º 410, Bento Ferreira - Vitória - ES	29050-664
Gerência Regional da ANM-CE	Fortaleza/CE	Avenida Padre Antônio Tomás, 2110 - Aldeota - Fortaleza - CE	60140-160

Gerência Regional da ANM-SP	São Paulo/SP	Rua Loefgren, n.º 2225 - Vila Clementino - São Paulo - SP	04040-033
-----------------------------	--------------	---	-----------

Instalação de escritório

6.29. A exigência de instalação de escritório físico nas respectivas cidades onde serão prestados os serviços (**Salvador/BA, Vitória/ES, Fortaleza/CE e São Paulo/SP**) tem como objetivo garantir maior eficiência, controle e agilidade na prestação dos serviços contratados. A presença local da contratada permite:

- a) a gestão administrativa e operacional da mão de obra alocada, permitindo supervisão constante, atendimento imediato a intercorrências e comunicação direta com as equipes;
- b) o gerenciamento logístico local de materiais e equipamentos, incluindo o controle de estoque e a distribuição ágil que são cruciais para a efetividade dos serviços;
- c) Disponibilidade imediata de equipe técnica e administrativa: Garantir que os profissionais estejam acessíveis para atender às demandas do contrato com prontidão, evitando atrasos e prejuízos à execução.

Dos profissionais que prestarão os serviços:

6.29. Os serviços de vigilância serão executados por profissionais qualificados, nos termos da Lei nº 14.967/2024 e Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974, de 07 de maio de 2024.

6.30. Cargo Vigilante - CBO 5173-30 (Anexo I do ETP);

CATEGORIA PROFISSIONAL		CATSER	CBO
Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - Segunda-feira a Domingo		23647	5173-30
Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Noturnas - Segunda-feira a Domingo		23957	
Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança – orgânica - 8 Horas e 48 Minutos Diurnos, de segunda a sexta		23507	
Requisitos Profissionais	A empresa a ser contratada deverá comprovar que os vigilantes designados aos postos de trabalho atendem aos requisitos profissionais fixados na Portaria DG/PF nº 18.045 /2023.		
Descrição sumária das atribuições	Vigiam dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias; controlam objetos e cargas; comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.		
Formação e experiência	Ensino fundamental e cumprimento de carga horária mínima de 200 (duzentas) horas para os cursos de formação e de 50 (cinquenta) horas para os cursos de aperfeiçoamento e atualização..		

Condições gerais de exercício	Assalariado, com carteira assinada, que atuam em estabelecimentos diversos de defesa e segurança. Trabalho individual, com supervisão permanente, em horários diurnos, noturnos, em rodízio de turnos e escala, sujeitos a risco de morte e trabalho sob pressão constante.
Atividades	ZELAR PELA SEGURANÇA DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO -Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas -Rondar as dependências do local de trabalho -Ligar e desligar sistemas de iluminação e equipamentos -Ligar cabine de força -Verificar o uso do EPIs -Exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos -Desligar sistemas de iluminação e equipamentos -Apartar brigas -Providenciar socorros médicos -Prestar primeiros socorros -Solicitar reparos -Trocar lâmpadas -Fotografar ocorrências -Prevenir e combater incêndios -Credenciar empresas, veículos e pessoas FISCALIZAR PESSOAS, CARGAS E PATRIMÔNIO -Vistoriar bagagens -Revistar pessoas -Revistar veículos -Revistar mercadorias, cargas e bagagens -Revistar recintos -Realizar varreduras -Monitorar áreas por equipamentos eletrônicos -Inspeccionar a integridade das cargas RECEPCIONAR PESSOAS -Recepcionar e identificar pessoas -Abordar condutor e passageiros -Consultar a pessoa a ser visitada -Analisar o comportamento de pessoas -Abordar pessoas -Encaminhar pessoas -Acompanhar o visitante -Controlar a movimentação interna das pessoas -Auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas -Requisitar transporte -Impedir a entrada de pessoas -Controlar o acesso de veículos CONTROLAR OBJETOS, CARGAS E VEÍCULOS -Verificar a documentação da carga/encomenda -Conferir a mercadoria e carga -Apreender objetos ilícitos e irregulares -Acompanhar a entrega da carga/encomenda dentro do local de trabalho -Identificar objetos achados e perdidos para devolução -Verificar documentação do condutor da carga -Solicitar remoção de cargas em locais inadequados

	COMUNICAR-SE -Relatar ocorrências -Interagir com órgãos oficiais -Prestar informações ao público -Solicitar a presença de autoridade competente -Comunicar ocorrências de cargas irregulares -Informar visitantes sobre normas de segurança -Comunicar-se através de gestos e sinais -Preencher relatórios de ocorrências -Outras atividades compatíveis desempenhadas pela categoria
Competências Pessoais	-Demonstrar atenção -Trabalhar em equipe -Demonstrar autocontrole -Demonstrar pró-atividade -Demonstrar iniciativa -Demonstrar capacidade de contornar situações adversas -Outras, compatíveis com as atividades da categoria
Requisitos da Lei 14.967 /2024	-Ser brasileiro, nato ou naturalizado. -Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos. -Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental. -Ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico. -Não ter antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso de cumprimento de pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos do arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares. - Ter sido considerado apto e, exame de saúde física, mental e psicológica. - Estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

Justificativa da natureza continuada dos serviços

6.31. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender a uma necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, c/c com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que diz, em seu Art. 15:

“os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a

integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

6.32. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao atendimento às necessidades institucionais, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando, assim, o funcionamento de atividades finalísticas da instituição.

Justificativa de Serviços Comuns

6.33. Além de ser prestado de forma contínua, o objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com a alínea 'c' do item 2.7 do Anexo V da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

6.34. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.35. Ressalte-se que a prestação dos serviços aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Justificativa dos cargos a serem contratados

6.36. Cabe mencionar que os cargos destinados a executar as atividades pretendidas nesta contratação foram extintos no serviço público federal pela Lei 9.632, de 1998.

Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento. (Art. 2º, Lei nº 9.632, de 1998). Grifou-se.

6.37. A Lei 11.046, de 2004, que dispõe sobre a criação de Carreiras e do Plano Especial de Cargos do extinto DNPM, e que normatiza o quadro de pessoal da ANM, não prevê a execução das atividades decorrentes desta contratação pelos servidores do órgão. Dessa forma, a Agência não dispõe de servidores especializados para realizar o tipo de serviço objeto desta contratação.

6.38. A Portaria MPDG nº 443, de 2018, que regulamenta o Decreto nº 9.507, de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, assim prevê:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços: (Grifou-se)

[...]

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

(.....)

Os cargos utilizados para executar as atividades pretendidas atendem aos itens do art. 3º do Decreto 9.507/2018:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

I - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal

6.39. Desta forma, considerando a Lei 11.046/2004 e o Decreto nº 9.507/2018, verifica-se que a execução dos serviços pretendidos podem ser transferidos para iniciativa privada, para serem executados de forma indireta por empresa especializada no ramo.

Justificativa para a duração inicial do contrato

6.40. A duração inicial do contrato será de 5 (cinco) anos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Art.105 e Art. 106:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.41. Prorrogações da vigência contratual poderão ocorrer até o limite de 10 (dez) anos, conforme a Lei nº 14.133 /2021, Art. 107:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.42. A definição de um prazo contratual inicial de 60 (sessenta) meses visa proporcionar maior previsibilidade e segurança jurídica à futura contratada, favorecendo o planejamento de médio prazo e a alocação eficiente de recursos. Para Administração essa medida reduz a necessidade de renovações frequentes, o que implica em menor carga processual e menor custo administrativo. Além disso, contratos mais duradouros permitem o amadurecimento da relação contratual, potencializando a curva de aprendizado das partes envolvidas e promovendo ganhos progressivos de eficiência e qualidade na execução dos serviços.

Informações Complementares

6.43. Justificativa para opção pela Conta-Depósito Vinculada

1. A jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho (TST) define a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, inclusive quando se trata de entidades públicas. Isso significa que, em caso de descumprimento das obrigações pela empresa contratada, a ANM poderá ser responsabilizada.

2. Diante desse cenário, considerando a vasta experiência da Agência Nacional de Mineração na gestão da Conta-Depósito Vinculada, a adoção dessa ferramenta, em detrimento do Pagamento pelo Fato Gerador, representa a estratégia mais eficiente para mitigar os riscos trabalhistas inerentes aos contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

3. Importante destacar que o tratamento de riscos mediante a aplicação pelo Fato Gerador demanda uma estrutura organizacional robusta e com gestores altamente especializados em direito do trabalho, e que, no presente momento, a ANM conta com um quantitativo reduzido de gestores com as competências necessárias para gerir o Pagamento pelo Fato Gerador.

4. Diante disso, a Conta-Depósito Vinculada surge como uma ferramenta crucial de controle interno e gestão de riscos. Ela garante que os valores referentes a férias, 13º Salários, encargos previdenciários e multas rescisórias sejam provisionados em uma conta bancária específica, aberta em nome da contratada, mas com movimentação condicionada à expressa autorização da ANM. Essa característica assegura a disponibilidade dos recursos para o pagamento dos direitos dos trabalhadores no momento oportuno, minimizando o risco de passivos trabalhistas para a Agência.

5. Alinhado a isso, a vasta experiência da ANM na gestão da Conta-Depósito Vinculada é um fator determinante para a idealidade de sua adoção contínua. Tal experiência demonstra que a Agência já possui o domínio operacional dos procedimentos, a capacidade de fiscalização e o conhecimento dos parâmetros legais e modelos de aplicação da conta. Isso resulta em uma maior eficiência na operacionalização, menor probabilidade de erros e uma capacidade aprimorada de lidar com as peculiaridades dos contratos, garantindo a segurança jurídica e o cumprimento das obrigações contratuais.

6. Portanto, a adoção da Conta-Depósito Vinculada na futura contratação é a medida estratégica que se alinha à expertise da ANM, reforçando a proteção dos recursos públicos e a garantia dos direitos trabalhistas, em consonância com as melhores práticas de gestão de contratos públicos.

6.43. Vedação à Participação de Cooperativas: nos termos da Súmula 281 do TCU, que dispõe sobre a vedação de participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, não será permitida a participação de cooperativas. Esta disposição se aplica aos serviços que se pretende contratar, ante a necessidade de subordinação jurídica entre os colaboradores prestadores dos serviços e a contratada, razão pela qual a participação de cooperativa é vedada.

6.44. Vedação à Participação de Consórcio: no caso da presente contratação, será vedada a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, justificada pela baixa complexidade dos serviços pretendidos e pela existência de empresas no mercado nacional, individualmente, com qualificação técnica e econômico-financeira suficientes para a execução de serviços dessa natureza.

6.45. Plano Diretor de Logística Sustentável: o Plano Diretor de Logística Sustentável da ANM se encontra em elaboração (Processo SEI 48051.005820/2023-13).

6.46. Licitação não Exclusiva às ME/EPPs: estima-se que nenhum dos Itens possui custo estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anual.

6.47. Princípio da Padronização:

6.47.1. A padronização dos artefatos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para apoio administrativo, vigilância e limpeza está sendo buscado a cada novo processo, através da utilização dos últimos artefatos produzidos, visando seu aprimoramento e adaptando-os às novas leis e normativos externos e internos da ANM, utilizando-se os modelos disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

6.48. A exigência do item constante no Termo de Referência, que solicita a apresentação de declaração de saúde financeira assinada por profissional habilitado da área contábil, fundamenta-se no elevado valor envolvido e na natureza contínua dos serviços a serem prestados à ANM. Tal medida visa assegurar que a contratada tenha capacidade econômico-financeira, com vistas a garantir a regularidade e a qualidade da execução contratual ao longo de todo o período de vigência. O profissional habilitado da área contábil, ao assinar a declaração, assume a responsabilidade legal pelas informações contábeis apresentadas, reforçando a confiabilidade e a transparência do processo de licitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo de postos a serem contratados é o mínimo necessário para manter uma proteção adequada e, ao mesmo tempo, alinhada à disponibilidade orçamentária do órgão. Não se propõe mudanças nos quantitativos de postos e escala de trabalho adotados atualmente, que vêm apresentando bons resultados e atendendo às necessidades da ANM.

7.1.1. O **dimensionamento da mão de obra**, incluindo definição da quantidade de profissionais necessária para garantir a continuidade dos serviços, é **responsabilidade exclusiva da contratada**, devendo observar a legislação vigente, a convenção coletiva aplicável e os parâmetros de escala habituais do setor.

7.1.2. A contratada deverá assegurar a **cobertura integral dos postos**, independentemente da quantidade de empregados utilizada em sua escala interna, devendo manter a qualidade do serviço, a continuidade operacional e o atendimento aos requisitos legais e contratuais.

7.2. Segue abaixo quadro resumo do quantitativo de mão de obra necessária para a boa execução dos serviços na futura contratação:

LOCAL	CBO	CATSER	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	POSTOS
1 - ANM Salvador /BA	5173-30	23647	Vigilância armada diurna , turno de 12 (doze) horas, de segunda a domingo (ininterrupta), em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, por posto. Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo.	7h00 às 19h00	02
	5173-30	23957	Vigilância armada noturna , turno de 12 (doze) horas, de segunda a domingo (ininterrupta), em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, por posto. Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12H Noturnas - 2ª a Domingo.	19h00 às 7h00	02
2 - ANM Vitória /ES	5173-30	23507	Vigilância armada diurna , turno de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, de segunda a sexta, em escala de 44h semanais, por posto. Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diurnas , de segunda a sexta.	8h00 às 17h48	01
	5173-30	23647	Vigilância desarmada diurna , em turno de 12 (doze) horas, de segunda a domingo (ininterrupta), em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, por posto. Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo.	7h00 às 19h00	01
			Vigilância armada noturna , turno de 12 (doze) horas, de segunda a domingo (ininterrupta), em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, por posto.		

	5173-30	23957	Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12H Noturnas - 2ª a Domingo.	19h00 às 7h00	01
3 - ANM Fortaleza /CE	5173-30	23647	Vigilância armada diurna , turno de 12 (doze) horas, de segunda a domingo (ininterrupta), em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, por posto. Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo.	7h00 às 19h00	01
	5173-30	23957	Vigilância armada noturna , turno de 12 (doze) horas, de segunda a domingo (ininterrupta), em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, por posto. Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12H Noturnas - 2ª a Domingo.	19h00 às 7h00	01
4 - ANM São Paulo/SP	5173-30	23647	Vigilância armada diurna , turno de 12 (doze) horas, de segunda a domingo (ininterrupta), em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, por posto. Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo.	7h00 às 19h00	01
	5173-30	23957	Vigilância armada noturna , turno de 12 (doze) horas, de segunda a domingo (ininterrupta), em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, por posto. Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 12H Noturnas - 2ª a Domingo.	19h00 às 7h00	01
	5173-30	23507	Vigilância desarmada diurna , turno de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, de segunda a sexta, em escala de 44h semanais, por posto. Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diurnas , de segunda a sexta.	8h00 às 17h48	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A IN SEGES/MPDG nº 05/2017, assim dispõe no Anexo V, item 2.9., alínea "b":

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1) por meio do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

8.2. O valor total estimado da presente contratação, demonstrada no quadro abaixo, é de **R\$ 10.441.394,83 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos)**, para 60 (sessenta) meses, conforme somatório do apurado nas Planilhas de Custos e Formação de Preços - PCFP do Grupo 1 (SEI nº 19339840), Grupo 2 (SEI nº 19866106), Grupo 3 (SEI nº 19866510) e Grupo 4 (SEI nº 19339929) e nos Relatórios de Pesquisa de Preços (SEI nº 19339696, SEI nº 19339711 e SEI nº 19339719) com observância do que dispõe o art. 6º, *caput*, §§ 3º e 4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL (60 meses)										
Planilha de Custo e Formação de Preços (*)										
Grupo	Item	Categoria Profissional	Local da prestação dos serviços	CBO	CATSER	Unidade	Qtde	Custo estimado mensal	Custo Total Estimado (12 meses)	Custo Total Estimado (60 meses)
1	1	Prestação de serviços de vigilância armada DIURNA - (escala 12x36 h - 2 postos)	ANM Salvador /BA	5173-30	23647	Posto	2	R\$ 24.235,66	R\$ 290.827,92	R\$ 1.454.139,60
	2	Prestação de serviços de vigilância armada NOTURNA (escala 12x36 h - 2 postos)	ANM Salvador /BA	5173-30	23957	Posto	2	R\$ 29.903,14	R\$ 358.837,68	R\$ 1.794.188,40
Custo Estimado Total para o Grupo									R\$ 649.665,60	R\$ 3.248.328,00

CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL (60 meses)										
Planilha de Custo e Formação de Preços (*)										
Grupo	Item	Categoria Profissional	Local da prestação dos serviços	CBO	CATSER	Unidade	Qtde	Custo estimado mensal	Custo Total Estimado (12 meses)	Custo Total Estimado (60 meses)
2	3	Prestação de serviços de vigilância armada DIURNA - (44 horas semanais - 1 posto)	ANM Vitória/ES	5173-30	23507	Posto	1	R\$ 7.265,29	R\$ 87.183,45	R\$ 435.917,23
	4	Prestação de serviços de vigilância desarmada DIURNA - (escala 12x36 h - 1 posto)	ANM Vitória/ES	5173-30	23647	Posto	1	R\$ 14.271,91	R\$ 171.262,92	R\$ 856.314,60
	5	Prestação de serviços de vigilância armada NOTURNA (escala 12x36 h - 1 posto)	ANM Vitória/ES	5173-30	23957	Posto	1	R\$ 17.545,75	R\$ 210.549,00	R\$ 1.052.745,00
Custo Estimado Total para o Grupo									R\$ 468.995,37	R\$ 2.344.976,83

CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL (60 meses)										
Planilha de Custo e Formação de Preços (*)										
Grupo	Item	Categoria Profissional	Local da prestação dos serviços	CBO	CATSER	Unidade	Qtde	Custo estimado mensal	Custo Total Estimado (12 meses)	Custo Total Estimado (60 meses)
3	6	Prestação de serviços de vigilância armada DIURNA - (escala 12x36 h - 1 posto)	ANM Fortaleza /CE	5173-30	23647	Posto	1	R\$ 15.160,56	R\$ 181.926,72	R\$ 909.633,60
	7	Prestação de serviços de vigilância armada NOTURNA (escala 12x36 h - 1 posto)	ANM Fortaleza /CE	5173-30	23957	Posto	1	R\$ 18.524,12	R\$ 222.289,44	R\$ 1.111.447,20
	Custo Estimado Total para o Grupo								R\$ 404.216,19	R\$ 2.021.080,80

CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL (60 meses)										
Planilha de Custo e Formação de Preços (*)										
Grupo	Item	Categoria Profissional	Local da prestação dos serviços	CBO	CATSER	Unidade	Qtde	Custo estimado mensal	Custo Total Estimado (12 meses)	Custo Total Estimado (60 meses)
4	8	Prestação de serviços de vigilância armada DIURNA - (escala 12x36 h - 2 postos)	ANM São Paulo/SP	5173-30	23647	Posto	1	R\$ 17.121,53	R\$ 205.458,36	R\$ 1.027.291,80
	9	Prestação de serviços de vigilância armada NOTURNA - (escala 12x36 h - 2 postos)	ANM São Paulo/SP	5173-30	23957	Posto	1	R\$ 21.035,90	R\$ 252.430,80	R\$ 1.262.154,00
	10	Prestação de serviços de vigilância desarmada DIURNA - (44 horas semanais - 1 posto)	ANM São Paulo/SP	5173-30	23507	Posto	1	R\$ 8.959,39	R\$ 107.512,68	R\$ 537.563,40
Custo Estimado Total para o Grupo									R\$ 565.401,84	R\$ 2.827.009,20

(*) O preço cotado deverá incluir todos os encargos sociais e trabalhistas, despesas com suporte técnico e administrativo, tributos, seguros, taxas e quaisquer outros custos que possam incidir sobre a prestação dos serviços. Não serão admitidos acréscimos decorrentes de expectativa inflacionária, devendo ainda ser considerados os descontos eventualmente concedidos.

8.3. A estimativa do valor da contratação tomou como base:

a. Salários:

a.1. os valores dos salários serão os estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) das categorias profissionais envolvidas, pois todos os cargos a serem contratados têm seu piso salarial fixado na respectiva CCT;

a.2. A utilização dos salários constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCT de cada categoria visa atender aos Acórdãos nº 2758/2018 e nº 3448/2022 do TCU, conforme abaixo:

SALÁRIO NORMATIVO, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e FIXAÇÃO EM PATAMAR SUPERIOR.

ACÓRDÃO Nº 2758/2018 – TCU – Plenário.

9.3. determinar ao Senado Federal, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, considerando a significativa discrepância, sem motivação, entre os salários fixados no edital (...) e aqueles estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho e em outras contratações da Administração Pública, sem comprovação da observância ao art. 3º da Lei 8.666/1993:

9.3.1. se abstenha de prorrogar o contrato decorrente do certame e adote, no curso de sua vigência, as providências necessárias à realização de novo certame licitatório, a exemplo da realização de pesquisas de mercado (em outras contratações públicas) e em convenções coletivas de trabalho, a fim de definir os salários-base das categorias de profissionais a serem contratados em nova licitação, de modo a expurgar do futuro certame a possibilidade de ocorrência das irregularidades observadas (...), promovendo, assim, a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas e a qualificação exigida; (...)

9.4. dar ciência à Câmara dos Deputados, com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, da seguinte falha, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. falta de comprovação da observância ao art. 3º da Lei 8.666/1993 (...), tendo em vista a fixação, no edital, de salários acima daqueles estabelecidos nas convenções coletivas e de outras contratações da Administração Pública, sem aparente motivação, considerando o caráter rotineiro e ausente de complexidade das tarefas a serem desempenhadas pelos funcionários;

TERCEIRIZAÇÃO e FIXAÇÃO DE PISO SALARIAL SUPERIOR À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

ACÓRDÃO Nº 3448/2022 – TCU – 2ª Câmara.

9.2. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que (...) adote as seguintes medidas:

9.2.1. abstenha-se de promover a atual ou eventual prorrogação (...), diante das irregularidades detectadas no presente feito a partir das falhas na pesquisa de preços em prol da fundamentação dos salários para Assistente Administrativo I e II em patamar superior, respectivamente, a 96,07% e 85,05% sobre o definido como piso salarial na CCT da equivalente categoria, contrariando, entre outros, os arts. 3º, 5º e 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, até porque a correspondente empresa não teria o eventual direito subjetivo à superveniente prorrogação do aludido contrato público, mas apenas a mera expectativa de direito sobre essa medida, já que a futura prorrogação contratual estaria sob a eventual discricionariedade da administração pública, não merecendo, todavia, essa prorrogação ser legitimamente promovida diante da referida contratação em evidente dissonância com a proposta mais vantajosa para a administração pública; (...)

9.3. promover o envio da correspondente ciência preventiva e corretiva, (...) sobre as falhas ora identificadas no presente processo, devendo, especialmente, atentar para a plena e efetiva necessidade de evitar a recorrência da falha pela fixação de piso salarial para os cargos contratados em valor superior ao fixado na respectiva convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, sem a devida comprovação, ainda, de que os valores contratados seriam compatíveis com os preços praticados pelo mercado, em desacordo com o art. 5º, VI, da IN SEGES-MP n.º 5, de 2017, e com a jurisprudência fixada pelo TCU a partir, por exemplo, do Acórdão 1.097/2019-TCU-Plenário;

a.3. A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada como referência para a estimativa do valor da contratação foi a seguinte:

Cargo	Local	CCT	Vigência
Vigilante	Salvador/BA	BA000094/2024 e BA000709/2024	01/01/2024 a 31/12/2025
Vigilante	Vitória/ES	ES000036/2025	01/01/2025 a 31/12/2026

Vigilante	Fortaleza/CE	CE000443/2026	01/01/2026 a 31/12/2026
Vigilante	São Paulo/SP	SP000195/2026	01/01/2026 a 31/12/2027

b. Vale transporte

b.1. As tarifas de vale-transporte foram estimadas conforme os valores praticado na localidade onde os serviços serão prestados, conforme informado a seguir:

SIGLA da Unidade	CIDADE/UF	Endereço	CEP
ANM-BA	Salvador/BA	Avenida Ulysses Guimarães, nº 650 - Sussuarana, Centro Administrativo da Bahia – Ala Federal - Salvador - BA	41213-000
ANM-ES	Vitória/ES	Av. Cézar Hilal, n.º 410, Bento Ferreira - Vitória - ES	29050-664
ANM-CE	Fortaleza/CE	Avenida Padre Antônio Tomás, 2110 - Aldeota - Fortaleza - CE	60140-160
ANM-SP	São Paulo/SP	Rua Loefgren, n.º 2225 - Vila Clementino - São Paulo - SP	04040-033

b.2. A planilha de custos está fundamentada no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo aplicável à categoria profissional, na correta aplicação dos benefícios obrigatórios, como o vale-transporte, desde que previstos no instrumento coletivo e aplicáveis a todos os trabalhadores da categoria.

c. Uniformes, Materiais e Equipamentos

c.1. Os uniformes deverão ser fornecidos em conformidade com o disposto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

c.2. Para a composição dos valores estimados, foram realizadas pesquisas de preços conforme as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, cujos resultados foram registrados nos respectivos itens da Planilha de Composição de Formação de Preços (PCFP).

d. Insumos, Tributos e Lucro

d.1. O cálculo dos insumos, tributos e margem de lucro foi realizado conforme os critérios descritos a seguir:

d.1.1. Mão de obra: salários, encargos sociais (INSS, FGTS, férias, 13º salário, etc), benefícios previstos na CCT (vale-transporte, alimentação, assistência médica, etc).

d.1.2. Materiais e equipamentos: uniformes, EPIs, ferramentas, entre outros.

d.1.3. Despesas operacionais: treinamentos, deslocamentos, comunicação, etc.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme alínea "b", do art. 40, da Lei n.º 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais, é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim uma dessincronização na execução.

9.3. É certo que no caso em questão aplica-se inequivocamente a expressa previsão inserta no item 3.8, do Anexo III, da IN n.º 05/2017-SEGES/MPDG, segundo a qual a obrigatoriedade de fracionamento (parcelamento) respeita limites de ordem técnica e econômica. Em consonância com o dispositivo legal aludido, eis que poderá ser feita a contratação conjunta se o parcelamento tornar o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provocar perda na economia de escala, já citado em Parecer 305/2015/CJU-MS/CGU/AGU.

9.4. Neste caso, a contratação será única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial, com o fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para assegurar o atendimento às necessidades institucionais. Formato, este, economicamente mais viável e que tem os melhores resultados às especificidades da Unidade.

9.5. A centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos, favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

9.6. Conforme Relatório do Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho, ao passo que, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a Administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

9.7. Abaixo, apresenta-se tabela demonstrativa que justifica a escolha de dois itens dentro de um único grupo.

REQUISITO	SIM /NÃO /NÃO SE APLICA	JUSTIFICATIVA
(Justificativa Técnica) - É tecnicamente viável dividir a solução sem gerar riscos indesejáveis?	NÃO	A divisão da solução poderá gerar riscos indesejáveis, principalmente na administração e fiscalização dos contratos.
(Justificativa Econômica) - É economicamente viável dividir a solução sem gerar custos adicionais?	NÃO	A divisão da solução não é viável, pois acarretará custos adicionais.
(Prejuízo ao Conjunto) - É viável dividir a solução sem ocasionar prejuízo ao conjunto dos itens?	NÃO	Mantendo-se o conjunto, a comunicação e interação entre os itens que integram a solução serão de melhor qualidade por estarem dentro de uma mesma empresa, melhorando a segurança como um todo na ANM/Sede
(Economia de Escala) - Há economia de escala ao dividir a solução?	NÃO	A economia de escala se dará com a união dos itens
(Competitividade) - Ao dividir a solução haverá aproveitamento do mercado e ampliação da competição?	NÃO	Na prática, as mesmas empresas competirão em ambos os itens da licitação
(Exclusividade para ME/EPP) - Itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00 anual deverão ser exclusivo para ME/EPP. Isso será aplicado?	NÃO SE APLICA	Ambos os itens têm valor unitário anuais superiores a R\$ 80.000,00
(Exclusividade para ME/EPP) - Nos itens com valores superiores a R\$ 80.000,00 anual é viável a divisão desses	NÃO SE	Ambos os itens têm valores unitários anuais superiores a R\$

itens de forma a criar lotes exclusivos para ME/EPP?	APLICA	80.000,00 e não há possibilidade de divisão do item
CONCLUSÃO		Não parcelamento da solução

9.8. O agrupamento em grupo único por Gerência Regional da ANM visa garantir a padronização e uniformidade do serviço, que será prestado no mesmo local, em turnos distintos, sob a mesma gestão contratual. Dessa forma, mantém-se a coerência técnica e operacional da contratação, sem comprometer a integridade do objeto.

9.9. Diante do exposto, a solução será estruturada em dois itens, agrupados em um único grupo para cada Gerência Regional da ANM, totalizando 4 grupos no total, sem caracterizar parcelamento do objeto. Essa divisão se justifica exclusivamente pela diferença na remuneração dos profissionais, conforme o turno de trabalho em que atuarão (diurno e noturno), o que impacta diretamente na formação dos preços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A referida contratação está alinhada ao Planejamento Anual de Contratação - PAC, conforme abaixo:

1. PCA: 2026;
2. ID PCA: 29406625000130-0-000001/2026;
3. Código de Contratação: 323102/000090/2026;
4. Item: 61;
5. Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA;
6. Data da Inclusão no PCA: 06/05/2025.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Os resultados pretendidos com a pretensa contratação são os seguintes:

12.1.1. Por se tratar de prestação de serviço que envolve pessoal, a eficiência na execução dar-se-á pela alocação de profissionais devidamente qualificados e instrumentados para a execução da função de vigilante, bem como pelo atendimento às seguintes demandas, resguardando o órgão da elevação de despesas com pessoal:

- 12.1.1.1. Garantir a segurança do patrimônio público alocado no prédio da Gerência Regional, prevenindo furtos, invasões e depredações;
- 12.1.1.2. Garantir a integridade das instalações externas do prédio da ANM, prevenindo o descarte de lixo e dejetos, pichações, depredações, ocupações irregulares e incêndios provocados.
- 12.1.1.3. Assegurar o controle de acesso ao imóvel, evitando a entrada não autorizada de pessoas, veículos ou materiais;
- 12.1.1.4. Preservar a integridade física de servidores, colaboradores ou prestadores de serviço que trabalham na unidade da ANM;
- 12.1.1.5. Garantir o cumprimento da legislação vigente, das normas internas e da ordem pública nas imediações do imóvel sob responsabilidade da ANM.

12.2. Sob a perspectiva financeira e administrativa, a presente contratação representa medida estratégica para a proteção do patrimônio público e a mitigação de riscos, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão e a continuidade das ações institucionais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A ANM possui contratos similares à presente contratação em suas Unidades, não se vislumbrando necessidades específicas de adequação dos ambientes.

13.2. Por se tratar de serviço especializado, cuja mão de obra deve ser previamente capacitada pelo fornecedor contratado, estando já devidamente habilitada para o exercício de sua atividade técnica, devidamente uniformizada, bem como munida de suas ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, não será necessário que a Administração contratante invista em treinamentos, materiais e/ou equipamentos específicos para o serviço em questão, contratado por período predeterminado;

13.3. Devem ser providenciados banheiro, local de vestuário e guarda dos pertences da mão de obra envolvida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada pode gerar impactos ambientais indiretos, no entanto, no que couber, os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI /MPOG e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

14.2. Os principais impactos ambientais identificados foram:

14.2.1. Consumo de energia elétrica para operação de equipamentos de comunicação, iluminação e monitoramento;

14.2.2. Geração de resíduos sólidos e perigosos, como uniformes, baterias, cartuchos de munição e embalagens de insumos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento da Contratação declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TIAGO GONCALVES DA SILVA SABACK

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 19/05/2026 às 11:33:09.

GISELLE CASSIB DE OLIVEIRA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 19/05/2026 às 11:56:49.

FRANCISCO CLESIO BARBOSA DE OLIVEIRA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 19/05/2026 às 14:02:46.

VALDIMEIRE BARBOSA SILVA DOS SANTOS

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 15:44:06.

JULIANO FLAVIO DOS REIS REZENDE

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 17:16:13.